

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI): UMA INICIATIVA DE GOVERNO ABERTO  
PARA A PROMOÇÃO DE GOVERNOS MAIS TRANSPARENTES**

**MELINA POMPEU DE LIMA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

# LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI): UMA INICIATIVA DE GOVERNO ABERTO PARA A PROMOÇÃO DE GOVERNOS MAIS TRANSPARENTES

## 1. Introdução

A Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527/2011 – regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, e dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos públicos integrantes tanto da administração direta quanto da administração indireta, de todos os poderes e entes (BRASIL, 2011). Isso significa que os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, e autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios estão sob o manto dessa lei.

Discutida desde meados de 2005 e promulgada em 2012, tanto a abrangência da LAI quanto o tempo necessário para ser sancionada revelam uma preocupação de formalizar, do ponto de vista normativo, e de uma forma mais completa possível, um direito previsto há mais de vinte anos: o direito fundamental de acesso à informação. Nesse sentido, o cidadão passa a ter mais um instrumento a seu favor em sua relação com a administração pública, de forma a tentar diminuir a assimetria de informações existente entre ambos.

Relações mais simétricas e transparentes entre sociedade e governos indubitavelmente robustecem o sistema político democrático, o que é extremamente importante em tempos nos quais a frustração com a democracia parece ser um sentimento global, levando a crises de confiança nos governos e na legitimidade da forma pela qual os mesmos são conduzidos ao poder (FARIZA, 2018).

Nesse contexto, atos normativos como a LAI existentes em nosso arcabouço legal reiteram diretrizes do chamado governo aberto, tradução literal do termo *Open Government*. Este termo é amplo e de variadas definições, não é novo na literatura, mas sua relevância vem aumentando desde a década passada (WIRTZ e BIRKMEYER, 2015). Basicamente, em seu conceito central reside a responsabilidade, por parte dos governos, de instituir mecanismos e ações de modo a reforçar as relações entre as administrações públicas e os cidadãos, com o objetivo primordial de maximizar a transparência dos governos. Um desses mecanismos para aumentar a interação do público e a colaboração dos cidadãos é através do uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação (TIC's).

No entanto, as TIC's constituem apenas um pilar de um governo tido como aberto, mas [um governo aberto] não se restringe a isso. Na verdade, ele é guiado não por um, mas por quatro pilares: transparência, *accountability*, participação e inovação. A transparência, especialmente, é uma diretriz transversal, visto que permeará todos os outros princípios, o que evidencia a importância de qualquer ato governamental que a materialize. No caso brasileiro, a LAI é um ótimo exemplo de uma ação governamental de iniciativa de governo aberto, instituída para a promoção de governos mais transparentes e participativos.

Portanto, este artigo tem como objetivo tecer considerações acerca do tema *Open Government*, oferecendo *insights* sobre a relação estabelecida entre um princípio em especial, o da transparência, materializado na Lei de Acesso à Informação. Esta pesquisa estará dividida em quatro seções, além desta Introdução: a apresentação da teoria, a identificação dos conceitos básicos, a aplicação do tema ao contexto brasileiro, no caso, a Lei de Acesso à Informação, e a conclusão. Por fim, a bibliografia utilizada no desenvolvimento deste trabalho.

## 2. *Open Government*: a Teoria

Várias são as definições na literatura do que seja um governo aberto, e em muitas se identificam abordagens teóricas peculiares: como sinônimo de governo eletrônico, com uso intensivo e exclusivo das tecnologias de informação e comunicação (TIC's); como uma nova cultura organizacional, entre sociedade e órgãos públicos; como um modelo de gestão da administração pública, envolvendo outros conceitos, para além de TIC's e relações governo-sociedade (MARIÑEZ NAVARRO, 2012).

Mas começaremos com a definição provida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) nos idos de 2001, quando definiu governo aberto como “a transparência das ações do governo, a acessibilidade dos serviços públicos e informações, e a capacidade de resposta do governo a novas ideias, demandas e necessidades” (FREITAS e DACORSO, 2014).

Nessa linha, governo aberto é um termo abrangente, que engloba ações indubitavelmente transparentes, de intenso diálogo com a sociedade, no sentido de participação e colaboração, buscando o aprimoramento dos serviços prestados e a responsabilização de seus agentes públicos, passando pelo uso ativo das tecnologias de informação e comunicação. E, no que tange à transparência, esta é considerada primordial para a sustentação de um governo aberto, como uma espécie de cimento que unirá todas as outras partes, e sem a qual um processo [de governo aberto] não se mantém coerente (GARCÍA, 2014). Assim sendo, o significado de governo aberto é multidisciplinar, visto que toca em vários aspectos, a fim de promover, primordialmente, a democracia.

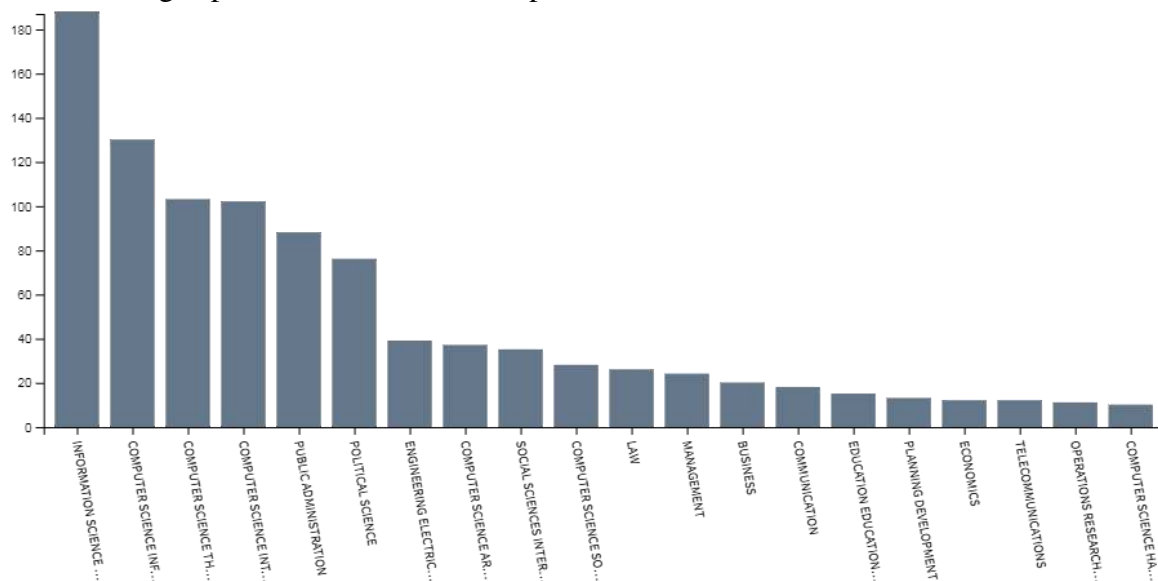
Nesse aspecto de multidisciplinariedade, uma rápida pesquisa na base de dados *Web Of Science* (WoS) ilustra esse ponto. Por se tratar de uma base de dados com artigos publicados majoritariamente em inglês, foi utilizada a *key-word* “*open government*”, em um levantamento realizado entre os dias 18 a 21 de maio. A pesquisa considerou o período compreendido de 2000 até o presente momento (maio de 2018). Esta delimitação a partir dos anos 2000 foi definida tendo em vista o primeiro marco legal no processo de governo aberto brasileiro: a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A pesquisa na referida base retornou 674 resultados, os quais foram classificados por maior número de citações. Esses resultados englobaram as mais diversas áreas, evidenciando o uso do termo em diferentes campos: de inteligência artificial à zoologia, passando por várias engenharias e ciência da computação, além, é claro, de administração, ciência política, negócios, lei e administração pública.

Esses resultados estão descritos no gráfico abaixo. Como se poderá observar, as quatro primeiras áreas são assuntos relacionados à Tecnologia e Informação (TI), o que revela uma forte ligação entre essa área e o conceito de governo aberto. Muitos dos artigos de TI atrelaram a palavra-chave pesquisada ao termo *data* (dado), gerando o termo composto *open data*, o que ajuda a explicar o grande número de artigos em áreas envolvendo ciências da computação.

De fato, governos abertos se caracterizam por disponibilizarem mais dados à sociedade, o que naturalmente inclui o uso intensivo de tecnologias da informação, mas não se limitam a isso. Já o campo de Administração Pública aparece apenas na quinta posição em número de artigos, seguido por Ciência Política. Essas seis áreas são as que mais contêm publicações com assuntos relacionados ao tema governo aberto. Todos esses resultados podem ser resumidos no Gráfico 1:

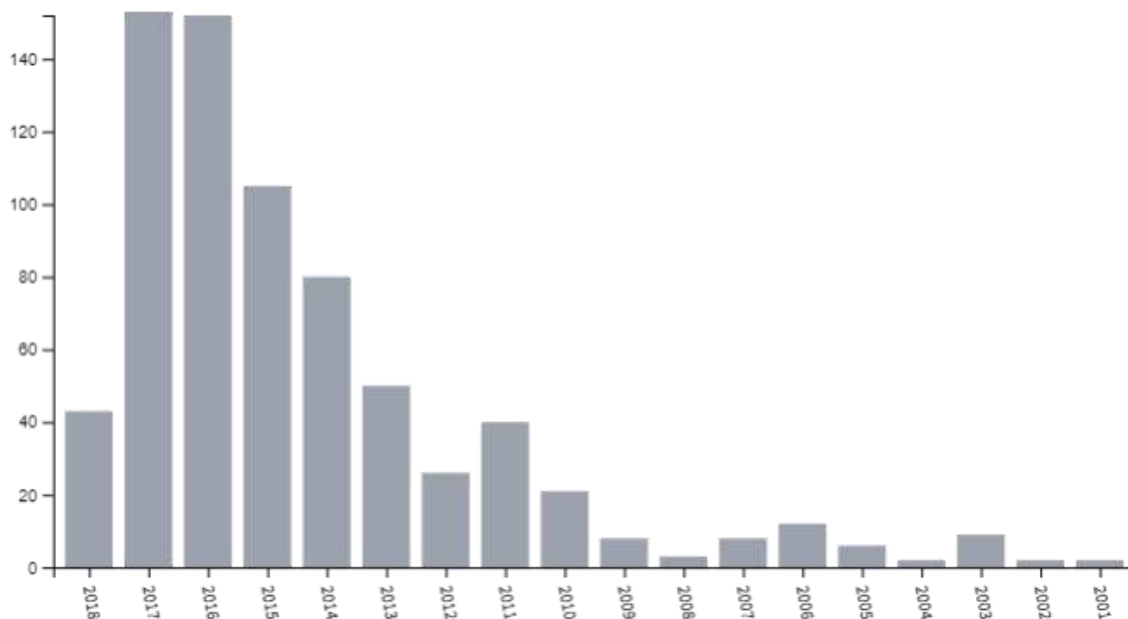
Gráfico 1: Artigos publicados classificados por área



Fonte: WoS

Para finalizar essa análise quantitativa, a pesquisa na base WoS também revela dados interessantes numa análise ano a ano. Partindo do recorte temporal mencionado anteriormente, percebe-se um crescimento evidente da literatura, principalmente a partir de 2009, o que será explicado oportunamente. Com exceção de 2012, todos os anos seguintes [a 2009] foram de publicação crescente, cujo ápice foram os anos de 2016 e 2017. Desse modo, podemos inferir que o termo governo aberto é um assunto em voga, cuja importância paulatinamente cresceu nas pesquisas acadêmicas. O Gráfico 2 nos mostra esse ponto:

Gráfico 2: Artigos publicados por ano



Fonte: WoS

Portanto, diante do exposto, definições simplistas que relacionam governos abertos apenas à disponibilização de dados e/ou informações na internet, como sinônimo de governo eletrônico, não fazem jus à amplitude que o termo necessita (MARTINS e BERMEJO, 2016). Tampouco acepções que os definem tão somente como uma nova cultura organizacional estabelecida entre governo-cidadãos.

Nesses termos, reiteramos que governo aberto é algo muito importante para ser reduzido à questão de uso das TIC's; requer que acadêmicos e pesquisadores de diferentes áreas, não apenas da administração pública, também se envolvam para construir conexões sólidas entre visão e voz, de modo a instituir mecanismos que facilitem uma cidadania ativa (MEIJER, CURTIN e HILLEBRANDT, 2012).

Para Wirtz e Birkmeyer (2015, tradução nossa), “o governo aberto é um processo multilateral, político e social, que inclui, em particular, transparência, ação colaborativa e participativa do governo e da administração (...)”. Nessas condições, cidadãos e grupos sociais devem ser chamados a integrar os processos políticos, fazendo isso com o apoio das atuais tecnologias de informação e comunicação.

Na verdade, um entendimento mais completo é o que concebe governo aberto como um modelo de gestão, envolvendo relações governo-governo, governo-setor privado e governo-cidadãos (MARÍÑEZ NAVARRO, 2012), dentro do paradigma da Nova Gestão Pública (NGP). No entanto, o fato de estar situado na NGP não torna o modelo de governo aberto incoerente com outras teorias alternativas da administração (GARCÍA, 2014).

A NGP, tradução literal do termo *New Public Management*, é uma teoria administrativa vigente no Brasil desde os anos 1990, que se inspira nas práticas do mercado – supostamente mais eficientes e eficazes – como parâmetro para os procedimentos na administração pública. O cidadão passa a ser visto como um cliente, consumidor de serviços públicos, os quais, no caso brasileiro, são tidos como mal prestados e burocratizados, numa conotação distorcida do termo instituído por Weber.

Entretanto, independente da teoria administrativa vigente, e considerando uma visão de modelo de gestão, um governo aberto é formado por instituições governamentais mais participativas, que se comprometerão com os cidadãos na construção de gestões abertas a inovações externas e regidas por princípios, os quais serão permeados pela transparência.

Aqui no Brasil, a União é a maior responsável em liderar os assuntos referentes a ações e mecanismos relacionados a governo aberto. Conforme definição constante no próprio site da Controladoria Geral da União, autarquia atualmente atrelada ao Ministério da Transparência, um governo é considerado aberto se sua gestão, ações, projetos e programas refletem os quatro Princípios de Governo Aberto, a saber, Transparência, *Accountability*, Participação e Inovação. Esses princípios são considerados os pilares de um governo aberto, sobre os quais o governo brasileiro vem desenvolvendo ações e implementando iniciativas.

### **3. Conceitos básicos**

Para entender plenamente o que envolve um governo aberto, é necessário compreender seus conceitos básicos, e, para isso, é imprescindível conhecer os quatro princípios sobre os quais ele se apoia: transparência, *accountability*, participação e inovação. Sem estes pilares, um governo não pode ser considerado aberto.

Abaixo, o que cada princípio engloba:

## 1. Transparência

É um componente transversal, pois permeará todas as ações originadas nos outros princípios. O uso deste princípio significa que as informações sobre as atividades de governo obedecerão a algumas regras, de modo a facilitar o acesso pela sociedade. Isso significa que [as informações] serão abertas a todos; compreensíveis, ou seja, construídas numa linguagem simples e inteligível; tempestivas, sem *gap* entre produção e divulgação; livremente acessíveis, independente de solicitação e, caso solicitadas, de fornecimento imediato; além de atenderem ao padrão básico de dados abertos. Dados abertos querem dizer que o interessado faz uso dos dados como melhor lhe convier, acessando bases de dados governamentais e retirando delas os elementos de que precisar, seja para construir aplicativos, fazer análises ou mesmo produtos comercializáveis (NEVES, 2013).

O fato é que, independente do interesse e do grau de transparência exigido pelo cidadão, por outros governos ou pelo setor privado – visto que alguns demandarão mais *disclosure* do que outros (PIOTROWSKI e VAN RYZIN, 2007) –, ações governamentais mais transparentes nas tomadas de decisão governamentais e percebidas como tal pelas pessoas ou organizações públicas/privadas, resultam em uma maior aceitação das decisões políticas finais (LICHT, 2014).

No caso brasileiro, muitas foram as ações de natureza normativa promovidas desde os anos 2000 a fim de ampliar a transparência das ações governamentais. Conforme Neves (2013), “regulamentos foram aprovados e ações implementadas para colocar mais informações e mais ferramentas à disposição do cidadão a fim de que possam exercer seu papel como cidadão”. Dessa forma, são exemplos de normas leis complementares, como a LRF, mencionada anteriormente, e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11, conhecida pela sigla LAI), aplicável a todos os entes e órgãos públicos no território brasileiro.

## 2. Prestação de Contas e Responsabilização (*Accountability*)

Um governo aberto se constrói com regras e mecanismos que estabelecem como os atores justificam o uso dos recursos públicos, independentemente de serem demandados a fazê-lo ou não. Visto que suas ações são norteadas para o alcance de um bem maior, aceitam as responsabilidades que lhes são incumbidas, o que envolve prestar contas a terceiros acerca das decisões efetuadas e serem responsabilizados por seus atos.

Apesar de a literatura acadêmica conter diversos estudos sobre *accountability*, o termo em si tem uma dimensão não captada pela tradução em português, sendo por vezes inadvertidamente confundido como sinônimo de transparência (MABILLARD e ZUMOFEN, 2017). Mas o entendimento aqui é de que *accountability* implica prestação de contas e responsabilização, enquanto transparência é o alicerce sobre o qual a *accountability* é construída. Num governo aberto, permeado pela transparência, prestar contas é uma obrigação naturalizada, antes, durante e após qualquer tomada de decisão, assim como ser responsabilizado.

### 3. Participação

Conforme já mencionado, um objetivo primordial da teoria da *New Public Management* nos últimos 20 anos foi o de “entender o cidadão como um cliente de serviços públicos, e de orientar seus processos internos na direção das expectativas desse cliente” (FREITAS e DACORSO, 2014). No entanto, na visão de governo aberto, o cidadão não é apenas consumidor – seu papel no relacionamento com o governo aumenta. O cidadão passa também a ser colaborador e propositor, visando a um governo mais efetivo e responsivo. A ideia é integrá-lo ao processo de tomada de decisão coletiva – o governo não é mais capaz de lidar sozinho com problemas complexos, e reconhece isso. O *know how* externo é tido como um ativo importante.

Dessa forma, o governo procura mobilizar a sociedade para debater, colaborar e propor contribuições. Cabe aqui ressaltar que o debate, na figura da participação, significa “um fluxo na direção contrária, no sentido de fornecer informações da sociedade para o governo, de modo a agregar efetividade às ações governamentais” (MARTINS e BERMEJO, 2016). Já colaborar e propor tem um sentido mais amplo e democrático: governo e cidadãos ou governo e instituições, sejam elas públicas ou privadas, trabalham juntos na produção de soluções. É um fluxo bidirecional, de parceria e cooperação, mas que também necessita de transparência e participação.

### 4. Tecnologia e Inovação

As TIC's desempenham um papel importante na constituição de um governo aberto, sendo um de seus pilares, e não o governo aberto em si. Pois, como visto, um governo aberto não é sinônimo de governo eletrônico, mas este constitui uma de suas facetas. Isso porque o avanço das novas tecnologias possibilita o desenvolvimento de mecanismos mais sofisticados de controle social, ampliando a participação da sociedade e, conseqüentemente, fortalecendo a democracia.

Nesse sentido, o governo reconhece a importância no fomento à inovação provendo acesso à tecnologia a todos os grupos de interesse – os *stakeholders* –, e ampliando a capacidade da sociedade de utilizá-la. Novamente aqui os outros pilares do governo aberto se cruzam, visto que ao ampliar o acesso a novas tecnologias para fins de abertura, também se amplia a possibilidade de prestação de contas, a participação social e a disponibilização de informações sobre atividades governamentais.

## 4. Open Government no contexto brasileiro: a Lei de Acesso à Informação (LAI)

Antes de adentrar ao contexto brasileiro, convém olhar para um outro país, cujo governo iniciou os debates sobre *open government* e influenciou o Brasil. Essa outra nação são os Estados Unidos, no primeiro mandato do presidente Barack Obama, em 2009. Conforme informa McDermott (2010), “em seu primeiro dia de mandato, o Presidente Obama emitiu um Memorando sobre Transparência e Governo Aberto, pedindo à sua administração que desenvolvesse recomendações que estabelecessem um sistema de transparência, participação pública e colaboração”.

Essa ação promovida por Obama em 2009 ajuda a entender os resultados evidenciados no gráfico 2, visto que, de fato, os dados sinalizam um aumento no número de artigos a partir desse ano. Inegavelmente, os pesquisadores acadêmicos foram influenciados pela fala do presidente e pelas sugestões contidas em seu memorando de transparência.

Essas recomendações seriam utilizadas para criar uma espécie de plano, uma “Diretriz de Governo Aberto”, que instruiria as agências governamentais americanas no sentido de se transformarem para se tornarem mais transparentes, colaborativas e participativas. O objetivo dessa agenda era criar um nível sem precedentes de abertura no governo, para garantir a confiança pública, fortalecer a democracia e promover a eficácia e eficiência do governo (McDERMOTT, 2010).

No ano seguinte, Obama levou essa agenda à Assembleia das Nações Unidas e, num discurso, desafiou “os países a se encontrarem no ano seguinte com compromissos concretos para promover a transparência, o engajamento dos cidadãos, novas tecnologias que sustentassem a democracia e combater a corrupção” (NEVES, 2013). Entrementes, o governo americano iniciou diálogos com o governo brasileiro a esse respeito, os quais se estenderam a outros países.

Assim, em setembro de 2011, nascia a Open Government Partnership – Parceria para Governo Aberto (OGP) –, com a adesão de oito países, entre os quais o Brasil, membro fundador. Inclusive uma página *on line* foi lançada, atrelada à Controladoria Geral da União (CGU), no endereço [www.governoaberto.cgu.br](http://www.governoaberto.cgu.br). Mas é de suma importância esclarecer que essa união promovida pela OGP não tem o objetivo de padronizar ações de transparência. Ao contrário, há o reconhecimento de que cada país precisa enfrentar metas diferentes, mas sob o mesmo manto de “fortalecer em seus governos a transparência, a integridade, a participação social e o acesso a tecnologias que promovam maior permeabilidade entre governo e sociedade” (NEVES, 2013).

Nesse sentido, mesmo antes da OGP entrar em vigor, o Brasil já vinha implementando práticas visando à transparência, seja através de normas legais ou administrativas, principalmente na esfera da União. Há exemplos que remontam aos anos 2000, como a LRF, já citada na seção 2, o Pregão Eletrônico e o Portal da Transparência. Mas é no ano de lançamento da Parceria que uma mudança legal de impacto é promulgada: a Lei de Acesso à Informação, conhecida pela sigla LAI (Lei 12.527 de 18/11/11).

Antes de adentrar no estudo da LAI, vejamos um apanhado com as principais leis federais pós 1988. A Tabela 1 abaixo apresenta, de forma didática, essa evolução normativa, cujo foco principal é a transparência pública:

Tabela 1: Mudanças na legislação de acesso à informação

Lei / Decreto	Descrição do Ato Normativo
<b>Lei 9.755/1998</b>	Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica
<b>Lei 101/2000</b>	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal
<b>Lei 131/2009 (Lei da Transparência)</b>	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 101/2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



<b>Decreto 7.185/2010</b>	Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000
<b>Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)</b>	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991

Fonte: Autora baseada em Calvosa, Silva e Krakauer (2017)

Esse movimento progressivo de normas, que culminou na sanção da LAI, se insere no cenário mundial de criação de leis de acesso à informação, especialmente na última década, com o objetivo de reforçar a necessidade de políticas de transparência pública por parte dos governos (RAUPP e PINHO, 2016). Essas ações de transparência, características de um governo aberto, continuam até os dias de hoje, mas para os fins desse artigo, nos concentraremos apenas na LAI. Totalmente focada no primeiro pilar do governo aberto, Transparência, e fazendo pleno uso de outro pilar, o de Tecnologia e Inovação, a LAI foi concebida com o objetivo de regulamentar o acesso a informações há muito previsto na Constituição Federal de 1988 nos artigos 5º, 37 e 216 (BRASIL, 1988).

Dessa forma, ao longo dos seus quarenta e sete artigos, distribuídos em seis capítulos, a LAI normatiza a publicação e a divulgação de informações públicas. Dessa forma, a menciona diversos temas inerentes aos procedimentos de acesso a informações públicas, desde prazos, recursos, quais informações devem ser divulgadas obrigatoriamente e como, passando por classificação de dados como sigilosos, até à responsabilização de agentes públicos nos casos de recusa em fornecer informações autorizadas.

Órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, e administração indireta (BRASIL, 2011), devem observar a lei no que tange à transparência ativa e passiva.

A Transparência Ativa caracteriza-se pela divulgação de informações públicas de forma proativa pelos governos, sejam eles de qualquer esfera. Nessa forma de transparência as informações são disponibilizadas espontaneamente, de preferência através de portais governamentais. Já na Transparência Passiva cabe ao cidadão solicitar junto ao órgão governamental a informação de seu interesse, que por ventura não esteja disponibilizada de forma ativa pelo ente. Assim, a LAI pode ser utilizada como um mecanismo para que o cidadão extraia dos órgãos governamentais as informações públicas que, de outro modo, não se encontram disponíveis de forma ativa nos seus respectivos portais eletrônicos.

Aliás, foi nesse quesito que a Lei mais inovou, ao prever a obrigatoriedade de resposta em prazos predeterminados, com direito a recorrer a instâncias superiores, nos casos de a informação ser negada, além de englobar, num único texto, instrumentos visando ao acesso de informações públicas – sejam aquelas automáticas, divulgadas ativamente, ou passíveis de solicitação quando não encontradas (BRASIL, 2011).

Os resultados dessa iniciativa, após cinco anos de vigência da lei, são significativos, e se traduzem nos quase 500 mil pedidos de informação solicitados a órgãos federais, dos quais 99% foram respondidos. Indubitavelmente, o governo brasileiro vem avançando em sua caminhada democrática, rumo a um governo transparente, responsivo, cooperador e inovador, ou seja, mais aberto.

## 5. Conclusão

Apesar das muitas definições existentes na literatura acerca do termo governo aberto, é inegável que um dos seus principais pilares, a transparência, seja uma característica clamada pela sociedade, diante de casos de corrupção ocorridos nos governos e na administração pública, o que acaba por resultar numa espécie de desânimo social, com redução no apoio à democracia na América Latina (FARIZA, 2018).

No entanto, apesar desse desalento com a democracia, "a busca pela transparência pública tem sido um dos principais temas de discussão nas democracias contemporâneas" (CORREA e CLAUSSEN, 2011), o que ficou evidente no gráfico 2, no qual consta um aumento no número de pesquisas sobre *open government* realizadas desde o ano de 2009.

No Brasil, em particular, muitas iniciativas foram desenvolvidas ao longo do tempo na busca por maior transparência, principalmente do ponto de vista normativo. A LAI representa uma dessas iniciativas, e constitui um marco em vários aspectos: um texto único para observação por todos os entes e poderes; instruções de promoção da transparência, tanto ativa como passiva; hipóteses de informações sigilosas; sanções a agentes públicos, dentre outros (BRASIL, 2011).

No entanto, apenas uma legislação completa e inovadora não é capaz de garantir transparência governamental – ela é apenas o início de um processo muito maior. De modo geral, o que se observa é que, em tempos nos quais expressões como transparência pública, responsabilização e prestação de contas estão cada vez mais difundidos na sociedade, nossa democracia revela uma maturidade na busca por mais transparência dos órgãos públicos e de seus agentes. Mas, para que haja uma consolidação dessas ideias a longo prazo, é necessário a construção de uma cultura ao longo do tempo, uma verdadeira cultura de transparência, na qual sociedade, pesquisadores e acadêmicos se unem em prol de um maior acesso às informações públicas.

## 6. Bibliografia

BRASIL: Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Presidência da República (Casa Civil). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) >. Acesso em: 02 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de acesso à informação).

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm) >. Acesso em: 02 de dezembro de 2017.

CALVOSA, Marcelo Vinícius Dória; SILVA, Thiago de Almeida; KRAKAUER, Patricia Viveiros de Castro. Portais Eletrônicos Utilizados nos Municípios Fluminenses: Análise das Ações Inovadoras. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 12, n. 2, p. 63-79, 2017.

CORREA, Izabela M.; CLAUSSEN, Mario V. S. Transparency policies in brazilian public administration. *Revista Del Clad Reforma y Democracia*, v. 51, 2011.

CERRILLO I MARTINEZ, Agusti. Open government: the basis for a new relationship model with citizens. **Activitat Parlamentaria**. Ed. 28, p. 38-52, 2015.

FARIZA, Ignacio. Frustração com a democracia aumenta na América Latina. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, p. 45, 25 mar. 2018.

FREITAS, Rony Klay Viana de; DACORSO, Antonio Luiz Rocha. Inovação aberta na gestão pública: análise do plano de ação brasileiro para a Open Government Partnership. **Revista de Administração Pública**. v. 48, n.4, p. 869-888, 2014.

GARCÍA, Jesus García. Gobierno abierto: transparencia, participación y colaboración em las Administraciones Públicas. **Revista Innovar**. v. 24, n. 54, 2014.

LICHT, Jenny de Fine. Transparency actually: how transparency affects public perceptions of political decision-making. **European Political Science Review**. v. 6, n. 2, p. 309-330, 2014.

MABILLARD, Vincent; ZUMOFEN, Raphael. The complex relationship between transparency and accountability: A synthesis and contribution to existing frameworks. **Public Policy and Administration**. v. 32, n. 2, 2017.

MARIÑEZ NAVARRO, Freddy. El debate abierto del gobierno abierto. In: XVII CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 2012, Cartagena, Colômbia. **Anais**.

MARTINS, Teresa Cristina Monteiro; BERMEJO, Paulo Henrique de Souza. Desafio de ideias para o governo aberto: o caso da Polícia Militar de Minas Gerais – Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**. v. 21, n. 70, 2016.

MCDERMOTT, Patrice. Building open government. **Government Information Quarterly**. v. 27, p. 401-413, 2010.

MEIJER, Albert J.; CURTIN, Deirdre; HILLEBRANDT, Maarten. Open government: connecting vision and voice. **International Review Of Administrative Sciences**. v. 78, n. 1, p.10-29, 2012.

NEVES, Otávio Moreira C. Evolução das políticas de governo aberto no Brasil. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6, 2013, Brasília. **Anais**.

PIOTROWSKI, Suzanne J.; VAN RYZIN, Gregg G. Citizen attitudes toward transparency in local government. **American Review of Public Administration**. v. 37, n. 3, p. 306-323, 2007.

RAUPP, Fabiano M.; PINHO, José A. G. de. Review of passive transparency in Brazilian city councils. **Revista de Administração da USP**, São Paulo, n. 51, p. 288-298, 2016.

WIRTZ, Bernd W.; BIRKMEYER, Steven. Open Government: Origin, Development, and Conceptual Perspectives. **International Journal of Public Administration**. v. 00, p. 1-16, 2015.